

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: LIVIA MICKAELE ALVES XAVIER

Inscrição: 55

Protocolo: 13296

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 2

Questão: 33

Disciplina: Conhecimentos Gerais (Procurador Municipal)

Recurso:

A presente questão exige do candidato conhecimento minucioso acerca do tipo de estabelecimento empresarial instalado no município de São José do Cedro no ano de 1950. Todavia, o edital do certame não especificou qualquer bibliografia histórica local para consulta prévia e estudo dos candidatos. Procedendo à busca detalhada nos canais oficiais de informações históricas, demográficas e territoriais do Estado — tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o portal oficial do Município de São José do Cedro —, verifica-se que não há qualquer menção literal, explícita ou factual sobre a referida data (1950) atrelada especificamente à abertura de uma empresa de "Serraria". Os portais oficiais limitam-se a informar genericamente o início da migração de colonos gaúchos à época.

O nível de especificidade cobrado na questão, sem o fornecimento prévio das fontes oficiais ou indicação de obras específicas nas referências do edital, viola o Princípio da Publicidade, da Razoabilidade e da Ampla Concorrência que regem os concursos públicos. O candidato é submetido a uma questão cuja resposta depende de fontes bibliográficas regionais restritas e não oficiais.

Diante da evidente falta de amparo em dados públicos de livre acesso e da ausência de bibliografia indicada no edital para fundamentar os quesitos cronológicos expostos, requer-se a ANULAÇÃO da referida questão, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão aborda fato histórico específico relacionado ao processo de colonização de São José do Cedro e identifica, de forma objetiva, a empresa cuja instalação impulsionou o desenvolvimento da localidade ao viabilizar a oferta do material indispensável para a construção das primeiras moradias. Conforme o histórico do Município, por volta de 1950, a instalação da primeira serraria representou marco relevante da colonização, pois assegurou o fornecimento de madeira necessária à edificação das residências dos pioneiros, correspondendo exatamente à descrição constante do enunciado.

Os recursos fundamentam-se, em sua maioria, na informação de que a família de José João Grando construiu uma hospedaria e, posteriormente, instalou o primeiro comércio. De fato, esse registro histórico existe e demonstra a importância desses empreendimentos para o desenvolvimento econômico e social da comunidade. Entretanto, tal circunstância não invalida a resposta da questão, pois o enunciado não indaga qual foi o primeiro estabelecimento comercial ou qual empreendimento surgiu inicialmente, mas qual empresa facilitou a oferta de material indispensável à instalação dos pioneiros da colonização.

A expressão "material indispensável para a instalação dos pioneiros" possui significado contextual específico. O termo "material" refere-se aos insumos utilizados na implantação física da ocupação da localidade, especialmente a madeira empregada na construção das primeiras residências. A alternativa referente ao entreposto comercial trata do fornecimento de mercadorias destinadas ao cotidiano da população, como alimentos, vestuário e outros gêneros, situação distinta daquela descrita no enunciado. Assim, embora o comércio tenha desempenhado relevante papel na consolidação da comunidade, ele não corresponde ao fato histórico especificamente cobrado.

Também não procede a alegação de ausência de bibliografia ou de afronta aos princípios da publicidade e da razoabilidade. O edital previu a cobrança de conhecimentos sobre a história do Município, sem restringir as fontes de consulta a determinado documento oficial. A inexistência de bibliografia específica não impede a formulação de questões sobre fatos históricos locais, desde que estes sejam objetivos e

Recursos

possuam respaldo em registros históricos idôneos.

Da mesma forma, não há ambiguidade ou possibilidade de dupla resposta. A circunstância de existirem outros acontecimentos importantes no mesmo período histórico não significa que todos satisfaçam a descrição apresentada na questão. O enunciado delimitou o evento pela sua finalidade — disponibilização de material indispensável à instalação dos pioneiros —; característica que individualiza a instalação da primeira serraria e afasta a incidência das demais alternativas.

Por fim, as referências à hospedaria e ao primeiro comércio, constantes dos históricos divulgados pela Câmara Municipal e por outros registros institucionais, apenas evidenciam outros marcos da colonização, sem estabelecer que esses empreendimentos tenham sido responsáveis pelo fornecimento do material de construção mencionado no enunciado.

Histórico da Câmara Municipal de São José do Cedro:

<https://www.camarasaojosedocedro.sc.gov.br/imprensa/institucional/0/1/0/651002>

Portal de Turismo do Município de São José do Cedro:

<https://turismo.prefcedro.sc.gov.br/post-14856/>

Dessa forma, a alternativa correspondente à instalação da primeira serraria é a única compatível com a situação descrita no enunciado, inexistindo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. O gabarito preliminar deve ser mantido.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.